



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2020 - FCN
PROCESSO Nº 6/2020 FCN**

Título: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DE CARÁTER CULTURAL PARA RECEBIMENTO DO SUBSÍDIO DE QUE TRATA O INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 10.464/2020. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA).

Tipo de Licitação: CREDENCIAMENTO

Regência: Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Secretaria solicitante: Fundo Municipal da Cultura.

Local de apresentação e abertura: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA CULTURA

Das Informações, do Local de apresentação e abertura: A íntegra do Edital, esclarecimentos poderão ser obtidos nos seguintes endereços: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO Nº 100 - CENTRO - NAVEGANTES – SC;

No site da Prefeitura: www.navegantes.sc.gov.br - Editais e Licitações ou através de e-mail: keila.fernandes@navegantes.sc.gov.br ou ellinton.souza@navegantes.sc.gov.br ou fernanda.hassmann@navegantes.sc.gov.br

A Fundação Cultural do Município de Navegantes/SC, torna pública a abertura de CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DE CARÁTER CULTURAL PARA RECEBIMENTO DO SUBSÍDIO DE QUE TRATA O INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 10.464/2020. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA).

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas de caráter cultural para recebimento do subsídio de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020;

1.2 Os espaços culturais a que este Termo se refere, uma vez credenciados, estarão aptos a receber o subsídio para manutenção de suas atividades, e mitigar os impactos causados pela pandemia de COVID 19.

1.3 De acordo com o artigo 8º da Lei nº 14.017/2020:

“Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - Pontos e pontões de cultura;

II - Teatros independentes;

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - Circos;
- V - Cineclubes;
- VI - Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - Espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - Livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - Galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.”

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. A solicitação de Credenciamento será constituída por meio do Anexo I ou II (credenciamento / Auto declaração de espaço cultural), e o envio da documentação conforme item por meio da plataforma online www.prosas.com.br;

2.2. É necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I – No caso de Pessoa Física:

- a) Ficha de credenciamento (Anexo I), preenchida por meio da plataforma www.prosas.com.br;
- b) Declaração de cumprimento dos dispositivos legais (Anexo III);
- c) Auto Declaração de Interrupção das atividades do Espaço Cultural (Anexo IV),
- f) Plano de ação da contrapartida (Anexo V), conforme artigo 9º da Lei nº 14.017/2020;
- e) Fotocópia da Identidade e do CPF;



- f) Fotocópia de comprovante de residência atual em nome do responsável pelo espaço cultural (últimos 03 meses);
- g) Currículo do espaço cultural (Podem ser requisitados os certificados das informações citadas no Currículo);
- h) Portfólio do espaço cultural que comprove as atividades realizadas nos últimos 24 meses contados a partir da sanção da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Clipping de mídia, certificados, fotografias de trabalhos na área ou publicações);
- i) Documentos comprobatórios relacionados ao item 4.1 deste Termo.

II – No caso de Pessoa Jurídica:

- a) Ficha de credenciamento (Anexo II), preenchida por meio da plataforma www.prosas.com.br;
- b) Declaração de cumprimento dos dispositivos legais (Anexo III);
- c) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;
- d) Fotocópia da Identidade e do CPF do responsável legal;
- e) Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), Contrato Social ou Estatuto;
- f) Fotocópia de comprovante de residência atual em nome da pessoa jurídica;
- g) Currículo do espaço cultural (Podem ser requisitados os certificados das informações citadas no Currículo);
- h) Portfólio do espaço cultural que comprove as atividades realizadas nos últimos 24 meses contados a partir da sanção da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Clipping de mídia, certificados, fotografias de trabalhos na área ou publicações);
- i) Auto Declaração de Interrupção das atividades do Espaço Cultural (Anexo IV),
- j) Plano de ação da contrapartida (Anexo V), conforme artigo 9º da Lei nº 14.017/2020.
- k) Documentos comprobatórios relacionados ao item 4.1 deste Termo.

2.3. A documentação deverá ser encaminhada por meio da plataforma on line www.prosas.com.br.

2.3.1. Será formalizado o recebimento da inscrição através de Protocolo de Entrega enviado por meio de endereço eletrônico contido na auto declaração;

2.4. O prazo de credenciamento compreenderá o período de 15 dias úteis, a partir da data de publicação do Edital; **(até 20 de novembro de 2020.)**

2.4.1. Terão validade as inscrições realizadas dentro do prazo do item 2.4, considerando que o sistema encerra o recebimento de inscrições automaticamente;

2.5. A Comissão Navegantina de Acompanhamento de Projetos Culturais – CONAC - analisará as inscrições de acordo com a pontuação do item 4 (subitem 4.1 e 4.2), deste Edital e fará a validação dos cadastros dos espaços culturais;

2.6. O proponente que preencher de forma incompleta e/ou em desacordo com este Edital será inabilitado.

2.7 Caso os interessados não tenham acesso a computador e/ou internet para acessar o edital e elaborar sua inscrição, a Fundação Cultural disponibilizará equipamento e rede de internet nos equipamentos públicos de cultura (CIC e



CEU), mediante agendamento prévio com cada espaço, seguindo todos os protocolos de segurança sanitária.

3. DOS IMPEDIMENTOS E REQUISITOS

3.1 De acordo com o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 14.017/2020:

“Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.”

3.2 De acordo com o § 3º do artigo 5º do Decreto nº 10.464/2020: “O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja responsável por mais de um espaço cultural.”

3.3 Fica vedada a concessão do benefício à espaços culturais que sejam administrados ou tenham em sua diretoria servidores públicos municipais.

3.4 Fica vedada a concessão do subsídio à Pessoa Física pleiteante de cargo eletivo.

3.5 Fica vedada a concessão do subsídio à Pessoa Jurídica que tenha vinculação ou seus sócios e responsáveis legais sejam pleiteantes de cargo eletivo.

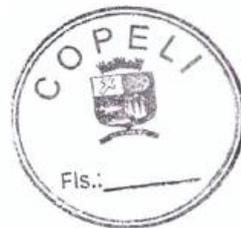
4. DO VALOR DO SUBSÍDIO

4.1. Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com os requisitos de documentação comprobatória de despesas de manutenção do espaço cultural, conforme tabela abaixo:

Comprovação de despesas	
Requisito	Pontuação
CNPJ constituído	01
Funcionários com carteira assinada	01 para cada funcionário
Contrato de locação de espaço físico	01

4.2 Os inscritos habilitados serão classificados de acordo com a pontuação, para definição do valor do subsídio a ser recebido, conforme tabela abaixo:

Níveis de valores	Pontuação alcançada	Valor
Nível 01	De 00 a 01 ponto	R\$ 5.000,00
Nível 02	Acima de 01 ponto	R\$ 10.000,00



5. PUBLICAÇÃO

5.1 A publicação dos credenciados ocorrerá em até 30 (trinta) dias, disponibilizado no site www.navegantes.sc.gov.br e www.navegantescultural.blogspot.com.br;

5.2 Os responsáveis pelos espaços culturais credenciados assinarão previamente seus respectivos contratos, que devem ser entregues pessoalmente ou via correio, por sedex.

6. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os credenciados receberão o subsídio de acordo com a pontuação alcançada e nos valores estabelecidos no item 4.2 deste edital;

6.2 O pagamento dos subsídios será de responsabilidade da FCN - FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES, através de recursos financeiros do Fundo Nacional de Cultural repassados ao Fundo Municipal de Cultura, através da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc);

7. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final de exercício financeiro em que for firmado, com possibilidade de prorrogação nos termos de legislação vigente, e mediante livre negociação entre as partes;

7.2 Somente será efetivado o pagamento do subsídio após o atendimento de todos os critérios estabelecidos no Edital;

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Todos os motivos mencionados no Art. 77 da Lei 8.666/93;

9. DA SUSPENSÃO E DESCRENCIAMENTO

9.1 O descredenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito;

9.2 Ser servidor público, bem como dirigente do órgão, ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental;

10. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os casos omissos serão decididos pela FCN-Fundação Cultural de Navegantes em comum acordo com a **CONAC**;

10.2 A publicação dos credenciados será divulgada em no máximo 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições, no site da Prefeitura de Navegantes e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



no blog da Fundação Cultural de Navegantes (www.navegantes.sc.gov.br e www.navegantescultural.blogspot.com.br);

10.3 As informações sobre o Credenciamento podem ser obtidas através do contato (47) 3185-2013 e pelo e-mail projetos.cultura@navegantes.sc.gov.br;

10.4 O horário de atendimento da FCN-Fundação Cultural de Navegantes é das 07h00min às 13h00min;

10.5 Fazem parte deste Termo, os seguintes anexos:

Anexo I – Ficha de Credenciamento – Pessoa Física;

Anexo II – Ficha de Credenciamento – Pessoa Jurídica;

Anexo III - Declaração de cumprimento dos dispositivos legais;

Anexo IV – Auto Declaração de Interrupção das atividades do Espaço Cultural;

Anexo V – Proposta de Atividade de Contrapartida.

Anexo VI – Minuta do Contrato

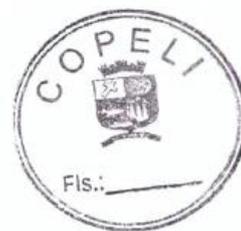
Anexo VII – Termo de Referencia

Navegantes, 28 de outubro de 2020.

MARCOS VENÍCIO MONTAGNA
Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC

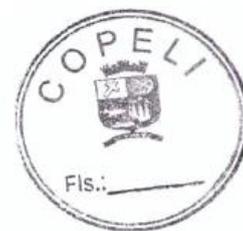
“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ANEXO I

ANEXO I – Ficha de Credenciamento - Pessoa Física

Nome do Espaço Cultural		
Endereço do espaço cultural		Bairro
Cidade	CEP	
Link de acesso ao cadastro do espaço no Mapa Cultural de SC		
Nome do responsável		
CPF	Sexo () Masculino () Feminino	
Endereço		Bairro
Cidade	UF	CEP
Telefone	RG	
SEGMENTO CULTURAL DE ATUAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO: Selecione o(s) segmento(s) cultural(is) de atuação do espaço cultural, empresa ou cooperativa cultural (Múltipla escolha: pode escolher mais de uma opção). <input type="checkbox"/> Artesanato <input type="checkbox"/> Artes Circenses <input type="checkbox"/> Artes da Dança <input type="checkbox"/> Artes do Teatro <input type="checkbox"/> Artes Visuais <input type="checkbox"/> Audiovisual <input type="checkbox"/> Cultura Popular <input type="checkbox"/> Design <input type="checkbox"/> Fotografia <input type="checkbox"/> Gastronomia <input type="checkbox"/> Literatura <input type="checkbox"/> Moda <input type="checkbox"/> Museus e Memória <input type="checkbox"/> Música <input type="checkbox"/> Ópera		



<input type="checkbox"/> Patrimônio Cultural		
<input type="checkbox"/> Outro segmento cultural		
Link de acesso ao cadastro do agente, responsável pelo espaço cultural, no Mapa Cultural de SC		
Rede social		
E-mail		
Banco	Agência	Número da conta bancária
Declaro, para os devidos fins, que o espaço cultural desenvolveu atividades na área cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:		
FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS		
Junho/2018		
Julho/2018		
Agosto/2018		
Setembro/2018		
Outubro/2018		
Novembro/2018		
Dezembro/2018		
Janeiro/2019		
Fevereiro/2019		
Março/2019		
Abril/2019		
Maio/2019		
Junho/2019		
Julho/2019		
Agosto/2019		
Setembro/2019		
Outubro/2019		
Novembro/2019		



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



Dezembro/2019
Janeiro/2020
Fevereiro/2020
Março/2020
Abril/2020
Maió/2020

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-----) e com a expressão “Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

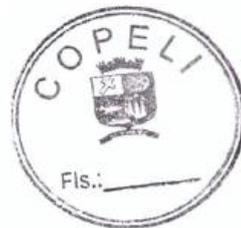
Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Navegantes, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO REQUERENTE
(Igual à do documento de identificação)

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ANEXO II

ANEXO II – Ficha de Credenciamento - Pessoa Jurídica

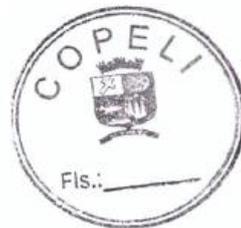
Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Endereço	Bairro
Cidade	CEP
SEGMENTO CULTURAL DE ATUAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO: Selecione o(s) segmento(s) cultural(is) de atuação do espaço cultural, empresa ou cooperativa cultural (Múltipla escolha: pode escolher mais de uma opção). <input type="checkbox"/> Artesanato <input type="checkbox"/> Artes Circenses <input type="checkbox"/> Artes da Dança <input type="checkbox"/> Artes do Teatro <input type="checkbox"/> Artes Visuais <input type="checkbox"/> Audiovisual <input type="checkbox"/> Cultura Popular <input type="checkbox"/> Design <input type="checkbox"/> Fotografia <input type="checkbox"/> Gastronomia <input type="checkbox"/> Literatura <input type="checkbox"/> Moda <input type="checkbox"/> Museus e Memória <input type="checkbox"/> Música <input type="checkbox"/> Ópera <input type="checkbox"/> Patrimônio Cultural <input type="checkbox"/> Outro segmento cultural	
Link de acesso ao cadastro do espaço no Mapa Cultural de SC	
Nome do responsável	



CPF		Sexo () Masculino () Feminino	
Endereço		Bairro	
Cidade	UF	CEP	
Telefone	RG		
Link de acesso ao cadastro do agente, responsável pelo espaço cultural, no Mapa Cultural de SC			
Rede social			
E-mail			
Banco	Agência	Número da conta bancária	
Declaro, para os devidos fins, que o espaço cultural desenvolveu atividades na área cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:			
FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS			
Junho/2018			
Julho/2018			
Agosto/2018			
Setembro/2018			
Outubro/2018			
Novembro/2018			
Dezembro/2018			
Janeiro/2019			
Fevereiro/2019			
Março/2019			
Abril/2019			
Maio/2019			
Junho/2019			
Julho/2019			
Agosto/2019			
Setembro/2019			



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



Outubro/2019
Novembro/2019
Dezembro/2019
Janeiro/2020
Fevereiro/2020
Março/2020
Abril/2020
Maior/2020

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-----) e com a expressão “Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Navegantes, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO REQUERENTE
(Igual à do documento de identificação)

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

(Nome do participante) _____,
CPF/CNPJ nº _____, residente no (a) (endereço completo) _____, DECLARO o que segue:

1. Nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de participação na Licitação, modalidade Concurso nº 000/2019 da Prefeitura de Navegantes, que:

() não sou cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção da Prefeitura de Navegantes.

() sou cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante do cargo de direção da Prefeitura de Navegantes.

Abaixo identificado(s):

Nome do membro ou servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

2. Sob pena da Lei, para os devidos fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



3. Sob as penalidades da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha HABILITAÇÃO no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

E por ser verdade, firmo a presente.

Navegantes, ____ de _____ de 2020.

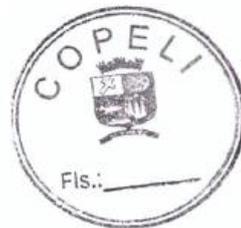
Assinatura e CPF do representante legal.

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



ANEXO IV
AUTODECLARAÇÃO DE INTERRUÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPAÇO CULTURAL

(Nome do participante) _____, CPF/CNPJ nº _____, residente no (a) (endereço completo) _____, cumprindo o § 1º do artigo 5º do Decreto nº 10.464/2020, DECLARO que o espaço cultural (nome do espaço cultural) _____ teve suas atividades interrompidas/prejudicadas em função da pandemia de Covid 19, interferindo na manutenção de suas atividades e que o mesmo está cadastrado no Mapa cultural SC sob o número _____.

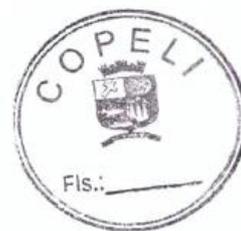
E por ser verdade, firmo a presente.

Navegantes, ____ de outubro de 2020.

Assinatura e CPF do representante legal.

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ANEXO V

PROPOSTA DE ATIVIDADE DE CONTRAPARTIDA

1 – IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Nome:			
Área:		Local:	
Duração:		Público-Alvo:	(Público alvo – procure identificar o público pela faixa etária, localização geográfica, sexo, atuação profissional e estratificação social).

2 - OBJETIVOS

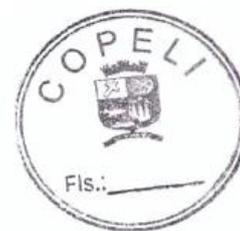
Descreva quais metas devem ser cumpridas para a total realização da contrapartida, procurando apresentar dados mensuráveis.

3 – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES/METODOLOGIA

--

4 - ORÇAMENTO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO – 06/2020 FCN

CONTRATAÇÃO CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DE CARÁTER CULTURAL PARA RECEBIMENTO DO SUBSÍDIO DE QUE TRATA O INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 10.464/2020. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA)., QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE NAVEGANTES/SC, E _____.

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emílio Vieira e pelo Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes, Sr. Marcos Venício Montagna, nomeado através da Portaria nº 482 de 11 de fevereiro de 2019, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado, e a _____, residente na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, nº ____ - Bairro _____, inscrita no CPF sob o nº _____, neste ato representado pelo senhor _____, portador do CPF nº _____, que também subscreve doravante denominada de CONTRATADA(O) pactuam o presente contrato, firmado nos termo do edital de credenciamento n.º 6/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DE CARÁTER CULTURAL PARA RECEBIMENTO DO SUBSÍDIO DE QUE TRATA O INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 10.464/2020. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA).**, segundo critérios, termos e condições estabelecidas neste Contrato e nos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento n.º 6/2020, sendo regido pelo Art. 61 da Lei 8.666/93.

2.2 O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO SUBSÍDIO

3.1. Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com os requisitos de documentação comprobatória de despesas de manutenção do espaço cultural, conforme tabela abaixo:

Comprovação de despesas	
Requisito	Pontuação
CNPJ constituído	01
Funcionários com carteira assinada	01 para cada funcionário
Contrato de locação de espaço físico	01

3.2 Os inscritos habilitados serão classificados de acordo com a pontuação, para definição do valor do subsídio a ser recebido, conforme tabela abaixo:

Níveis de valores	Pontuação alcançada	Valor
Nível 01	De 00 a 01 ponto	R\$ 5.000,00
Nível 02	Acima de 01 ponto	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 A publicação dos credenciados ocorrerá em até 30 (trinta) dias, disponibilizado no site www.navegantes.sc.gov.br e www.navegantescultural.blogspot.com.br;

4.2 Os responsáveis pelos espaços culturais credenciados assinarão previamente seus respectivos contratos, que devem ser entregues pessoalmente ou via correio, por sedex.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os credenciados receberão o subsídio de acordo com a pontuação alcançada e nos valores estabelecidos no item 3.2 deste Termo;

5.2 O pagamento dos subsídios será de responsabilidade da FCN - FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES, através de recursos financeiros do Fundo Nacional de Cultural repassados ao Fundo Municipal de Cultura, através da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc);

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

6.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final de exercício financeiro em que for firmado, com possibilidade de prorrogação nos termos de legislação vigente, e mediante livre negociação entre as partes;

6.2 Somente será efetivado o pagamento do subsídio após o atendimento de todos os critérios estabelecidos no Edital;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Todos os motivos mencionados no Art. 77 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (A)

8.1 O espaço cultural beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas ao município em até 120 dias após o recebimento dos recursos, conforme artigo 10 da Lei nº 14.017/2020 e artigo 7º do Decreto nº 10.464/2020.

8.1.1 A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido em parcela única, foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

8.1.2 Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, a exemplo de: folha de pagamento de funcionários, taxas públicas, impostos, prestadores de serviço indispensáveis à manutenção das atividades oferecidas pelo espaço e materiais de consumo.

8.1.3 O CREDENCIADO não poderá cobrar do Município de Navegantes, qualquer complementação aos valores pagos a título de subsídio;

8.2 Obriga-se a executar a contrapartida de que trata o § 4º do artigo 5º do Decreto nº 10.464/2020, após a retomada de suas atividades, com a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em

cooperação e planejamento definido com a Fundação Cultural de Navegantes, limitado de 20 à 50% do valor total do subsídio recebido;

8.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município de Navegantes e a Fundação Cultural de Navegantes;

8.5 São ainda obrigações dos beneficiários:

8.5.1 Informar à Fundação Cultural de Navegantes eventual alteração de seu endereço, ou de qualquer outra alteração que se fizer e for inerente aos dados contratuais;

8.5.2 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força do edital;

10.5.3 Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Fundação Cultural para supervisionar e acompanhar a execução da contrapartida;

8.5.4 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;



8.5.5 Cumprir rigorosamente toda a legislação que rege o edital;

8.5.6 O CREDENCIADO deverá cumprir com todas as obrigações e exigências estabelecidas em conformidade com o Termo de Referência contidas no Credenciamento;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1 São obrigações da CREDENCIANTE, aquelas definidas no Contrato, as seguintes:

- a) Fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade das contrapartidas oferecidas;
- b) Efetuar o pagamento dos subsídios conforme o edital na época de sua exigibilidade;
- c) A fiscalização da execução das contrapartidas ocorrerá por intermédio do Município de Navegantes/SC, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do Edital;
- d) Implantar e atualizar o cadastro de informações, com todos os dados relativos ao Credenciamento;
- e) Prestar todas as informações e esclarecimentos que os Credenciados venham solicitar para assinatura dos contratos;
- f) Assegurar ao CREDENCIADO após devidamente identificado, o livre acesso aos locais onde serão realizadas as atividades das contrapartidas, garantindo a sua segurança;
- g) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações propostas, bem como atestar sua conclusão;
- h) Prestar todas as informações e esclarecimento que os Credenciados venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- i) Comunicar oficialmente ao CREDENCIADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

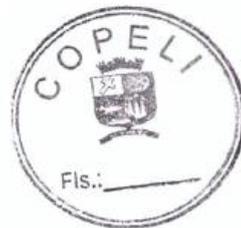
CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo da Fundação Cultural, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a realização das contrapartidas, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas na execução das contrapartidas, cabendo à CREDENCIADA(O) adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CREDENCIADA(O) toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução das contrapartidas;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

10.3 A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CREDENCIADA(O) pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO

11.1 O descredenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito;

11.2 Ser servidor público, bem como dirigente do órgão, ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela FCN-Fundação Cultural de Navegantes em comum acordo com a CONAC;

12.2 A publicação dos credenciados será divulgada em no máximo 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições, no site da Prefeitura de Navegantes e no blog da Fundação Cultural de Navegantes (www.navegantes.sc.gov.br e www.navegantescultural.blogspot.com.br);

12.3 As informações sobre o Credenciamento podem ser obtidas através do contato (47) 3185-2013 e pelo e-mail projetos.cultura@navegantes.sc.gov.br;

14.4 O horário de atendimento da FCN - Fundação Cultural de Navegantes é das 07h00min às 13h00min;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente contrato em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Navegantes, xx de xxxxxxx de 2020.

EM BRANCO

EMILIO VIEIRA

Prefeito Municipal de Navegantes

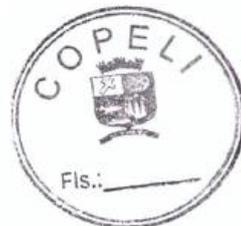
EM BRANCO

MARCOS VENÍCIO MONTAGNA

Supte. Fundação Cultural de Navegantes



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



CONTRATADO:

EMI BRANCO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Neste ato representado por

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Testemunhas:

Nome: _____ **EMI BRANCO** _____
CPF: _____

Nome: _____ **EMI BRANCO** _____
CPF: _____

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas de caráter cultural para recebimento do subsídio de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020;

1.2 Os espaços culturais a que este Termo se refere, uma vez credenciados, estarão aptos a receber o subsídio para manutenção de suas atividades, e mitigar os impactos causados pela pandemia de COVID 19.

1.3 De acordo com o artigo 8º da Lei nº 14.017/2020:

“Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas

originárias, tradicionais e populares;



XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.”

2. DA JUSTIFICATIVA

Constitui objeto deste Edital a concessão de subsídio à espaços culturais do município, na forma do inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, com objetivo de promover o funcionamento desses espaços no município, tendo como contrapartida o desenvolvimento de ações que serão realizadas imediatamente de forma online e presencialmente após o término da vigência do estado de emergência em saúde pública no Estado de Santa Catarina instituído pelo Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que estabelece medidas para prevenção, controle e contenção da pandemia de COVID-19. Assim, a Prefeitura de Navegantes, por meio da Fundação Cultural, pretende contribuir para que novas oportunidades aconteçam neste momento de dificuldades impostas pela crise sanitária mundial, subsidiando de forma emergencial a cadeia produtiva da cultura em Navegantes.

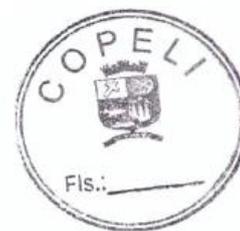
Considerando a necessidade isolamento social imposta pela pandemia do novo corona vírus e a conseqüente impossibilidade de realização de atividades culturais que tenham reunião de público; considerando que os trabalhadores da cultura estão impedidos de exercer seu ofício e não se sabe quando poderão voltar à atividade; considerando que uma pesquisa recente, realizada pelo Conselho Estadual de Cultura, demonstra que a cadeia produtiva da cultura deixou de movimentar 112 milhões de reais entre os meses de março a maio de 2020, o que também se reflete na realidade navegantina;

O presente processo de credenciamento constitui-se como resposta emergencial para a crise provocada pela pandemia do novo coronavírus e suas repercussões no mundo da cultura. Um dos primeiros setores que sofreram os severos impactos da propagação do Covid-19 foi o segmento cultural.

Em todo o mundo, presenciamos o fechamento de museus, salas de cinemas, teatros e centros culturais, bem como o cancelamento de shows e espetáculos artísticos. Em Navegantes, não tem sido diferente. O isolamento social imposto pra se evitar a propagação do novo coronavírus teve um impacto imediato em todos os espaços culturais que precisaram fechar as portas por um período e agora sofrem com os impactos da redução de atendimentos. Como a orientação das autoridades sanitárias é "ficar em casa" como uma das principais medidas profiláticas para combater a disseminação do vírus, os mais diversos equipamentos culturais se viram forçados a fechar suas portas.

O esvaziamento das salas de cinema, dos palcos, das livrarias e museus, entre outros vai afetar os chamados trabalhadores da cultura, principalmente pelo fato de que muitos artistas e produtores culturais se enquadram na categoria de trabalhadores informais. É sobre eles que a crise econômica advinda com a pandemia do novo coronavírus será mais desastrosa.

Nesse sentido, esse processo de credenciamento que ora apresentamos tem como objetivo adotar algumas medidas emergenciais para o segmento



cultural. Pretendemos contribuir para que se minimizem os efeitos da crise em um setor que tem sido marginalizado.

À primeira vista, pode-se aventar a falsa ideia de que, no atual momento de crise em decorrência da pandemia do novo coronavírus, os recursos públicos deveriam ir apenas para as áreas prioritárias da saúde e assistência social. Não devemos esquecer, no entanto, que hoje a cultura é um segmento que contribui intensamente para o desenvolvimento socioeconômico do país, seja na geração de emprego e renda, seja na inclusão social de muitos brasileiros e na constituição de mais de 2% do PIB nacional. O setor cultural emprega mais de 5% da mão de obra do País. Isso significa que hoje há cerca de 5 milhões de brasileiros nessa condição, dos quais 3 milhões não possuem renda fixa, em função da instabilidade e sazonalidade das atividades profissionais do setor cultural. Na atual situação, não há sequer algum mecanismo de remuneração possível específico para o setor cultural para atenuar o quadro decorrente das medidas de isolamento ou quarentena vigentes, estabelecidas de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Além disso, é importante observar que a capacidade de simbolizar dos seres humanos, se dá, em grande parte, através das manifestações culturais. Essa capacidade tem um poder muito grande de sensibilizar as pessoas, chamando a atenção de forma lúdica e emocionante para temas importantes em nossa sociedade, como é o caso da adoção de medidas protetivas que reduzem o contágio da Covid 19 em nossa comunidade. Portanto, a manutenção desses espaços também contribuiu para a criação de instrumentos de sensibilização a respeito da prevenção ao contágio da Covid 19, esse investimento é de extrema importância para se mitigar os efeitos dessa doença em nossa cidade.

No ano de 2011, através da Lei 131, foi criado o Fundo Municipal de Cultura como mais um mecanismo de incentivo aos artistas e produtores culturais da cidade. Em 16/05/2014 foi inaugurado o Centro Integrado de Cultura, que possui uma área de 1.400 metros quadrados, em dois pavimentos e conta com auditório, sala de vídeo, salas de aula para os cursos da Escola de Arte, galeria de arte, biblioteca, além de toda a estrutura administrativa da Fundação Cultural de Navegantes. Ainda em 2014 a Fundação Cultural também inaugurou o CEU das Artes e dos Esportes no bairro Nossa Senhora das Graças. Esses espaços foram construídos com o intuito de abrigar e oferecer às diversas formas de manifestações culturais, possibilitando o acesso ao lazer e à cultura. Ao município, como condutor de políticas públicas, é atribuído também a obrigação de apoiar à cultura e oferecer a seus cidadãos o acesso às fontes culturais. É um direito social constitucional o oferecimento de cultura e de lazer ao cidadão. Dentro dessa compreensão, a Fundação Cultural, tem como seu principal objetivo, promover e estimular a cultura como fator de desenvolvimento e inclusão social, principalmente com vistas a suprir as necessidades das camadas desfavorecidas da sociedade, bem como oferecer aos artistas, a oportunidade de promover a circulação de seus trabalhos ao grande público e incentivar o contato da comunidade com a arte e cultura.

O presente credenciamento servirá para viabilizar o repasse do subsídio aos espaços culturais enquadrados nos critérios estabelecidos nos instrumentos normativos relacionados à Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).



3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A solicitação de Credenciamento será constituída por meio do Anexo I ou II (Credenciamento - Auto declaração de espaço cultural), e o envio da documentação conforme item 3.2 por meio da plataforma online www.prosas.com.br;

3.2. É necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I – No caso de Pessoa Física:

- a) Ficha de credenciamento (Anexo I), preenchida por meio da plataforma www.prosas.com.br;
- b) Declaração de cumprimento dos dispositivos legais (Anexo III);
- c) Auto Declaração de Interrupção das atividades do Espaço Cultural (Anexo IV),
- f) Plano de ação da contrapartida (Anexo V), conforme artigo 9º da Lei nº 14.017/2020;
- e) Fotocópia da Identidade e do CPF;
- f) Fotocópia de comprovante de residência atual em nome do responsável pelo espaço cultural (últimos 03 meses);
- g) Currículo do espaço cultural (Podem ser requisitados os certificados das informações citadas no Currículo);
- h) Portfólio do espaço cultural que comprove as atividades realizadas nos últimos 24 meses contados a partir da sanção da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Clipping de mídia, certificados, fotografias de trabalhos na área ou publicações);
- i) Documentos comprobatórios relacionados ao item 4.1 deste Termo.

II – No caso de Pessoa Jurídica:

- a) Ficha de credenciamento (Anexo II), preenchida por meio da plataforma www.prosas.com.br;
- b) Declaração de cumprimento dos dispositivos legais (Anexo III);
- c) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;
- d) Fotocópia da Identidade e do CPF do responsável legal;
- e) Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), Contrato Social ou Estatuto;
- f) Fotocópia de comprovante de residência atual em nome da pessoa jurídica;
- g) Currículo do espaço cultural (Podem ser requisitados os certificados das informações citadas no Currículo);
- h) Portfólio do espaço cultural que comprove as atividades realizadas nos últimos 24 meses contados a partir da sanção da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Clipping de mídia, certificados, fotografias de trabalhos na área ou publicações);
- i) Auto Declaração de Interrupção das atividades do Espaço Cultural (Anexo IV),
- j) Plano de ação da contrapartida (Anexo V), conforme artigo 9º da Lei nº 14.017/2020.
- k) Documentos comprobatórios relacionados ao item 4.1 deste Termo.

3.3. A documentação deverá ser encaminhada por meio da plataforma online www.prosas.com.br.



- 3.3.1. Será formalizado o recebimento da inscrição através de Protocolo de Entrega enviado por meio de endereço eletrônico contido na auto declaração;
- 3.4. O prazo de credenciamento compreenderá o período de 15 dias úteis, a partir da data de publicação do Edital (**até 20 de novembro de 2020**);
- 3.4.1. Terão validade as inscrições realizadas dentro do prazo do item 3.4, considerando que o sistema encerra o recebimento de inscrições automaticamente;
- 3.5. A Comissão Navegantina de Acompanhamento de Projetos Culturais – CONAC - analisará as inscrições de acordo com a pontuação do item 5 (subitem 5.3), deste Termo de Referência e fará a validação dos cadastros dos espaços culturais;
- 3.6. O proponente que preencher a auto declaração de forma incompleta e/ou em desacordo com este Termo será inabilitado.
- 3.7 Caso os interessados não tenham acesso a computador e/ou internet para acessar o edital e elaborar sua inscrição, a Fundação Cultural disponibilizará equipamento e rede de internet nos equipamentos públicos de cultura (CIC e CEU), mediante agendamento prévio com cada espaço, seguindo todos os protocolos de segurança sanitária.

4. DOS IMPEDIMENTOS E REQUISITOS

- 4.1 De acordo com o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 14.017/2020: “Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.”
- 4.2 De acordo com o § 3º do artigo 5º do Decreto nº 10.464/2020: “O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja responsável por mais de um espaço cultural.”
- 4.3 Fica vedada a concessão do benefício à espaços culturais que sejam administrados ou tenham em sua diretoria servidores públicos municipais.
- 4.4 Fica vedada a concessão do subsídio à Pessoa Física pleiteante de cargo eletivo.
- 4.5 Fica vedada a concessão do subsídio à Pessoa Jurídica que tenha vinculação ou seus sócios e responsáveis legais sejam pleiteantes de cargo eletivo.

5. DO VALOR DO SUBSÍDIO

- 5.1. Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com os requisitos de documentação comprobatória de despesas de manutenção do espaço cultural, conforme tabela abaixo:

Comprovação de despesas

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



Requisito	Pontuação
CNPJ constituído	01
Funcionários com carteira assinada	01 para cada funcionário
Contrato de locação de espaço físico	01

5.2 Os inscritos habilitados serão classificados de acordo com a pontuação, para definição do valor do subsídio a ser recebido, conforme tabela abaixo:

Níveis de valores	Pontuação alcançada	Valor
Nível 01	De 00 a 01 ponto	R\$ 5.000,00
Nível 02	Acima de 01 ponto	R\$ 10.000,00

6. PUBLICAÇÃO

6.1 A publicação dos credenciados ocorrerá em até 30 (trinta) dias, disponibilizado no site www.navegantes.sc.gov.br e www.navegantescultural.blogspot.com.br;

6.2 Os responsáveis pelos espaços culturais credenciados assinarão previamente seus respectivos Termos de Compromisso, que devem ser entregues pessoalmente ou via correio, por sedex.

7. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final de exercício financeiro em que for firmado, com possibilidade de prorrogação nos termos de legislação vigente, e mediante livre negociação entre as partes;

7.2 Somente será efetivado o pagamento do subsídio após o atendimento de todos os critérios estabelecidos no Edital;

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

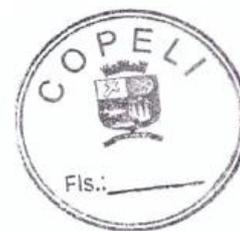
8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Todos os motivos mencionados no Art. 77 da Lei 8.666/93;

9. DO PAGAMENTO

9.1 Os credenciados receberão o subsídio de acordo com a pontuação alcançada e nos valores estabelecidos no item 5.2 deste Termo;

9.2 O pagamento dos subsídios será de responsabilidade da FCN - FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES, através de recursos financeiros do Fundo Nacional de Cultural repassados ao Fundo Municipal de Cultura, através da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc);



10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO(A)

10.1 O espaço cultural beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas ao município em até 120 dias após o recebimento dos recursos, conforme artigo 10 da Lei nº 14.017/2020 e artigo 7º do Decreto nº 10.464/2020.

10.1.1 A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido em parcela única, foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

10.1.2 Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, a exemplo de: folha de pagamento de funcionários, taxas públicas, impostos, prestadores de serviço indispensáveis à manutenção das atividades oferecidas pelo espaço e materiais de consumo.

10.1.3 O CREDENCIADO não poderá cobrar do Município de Navegantes, qualquer complementação aos valores pagos a título de subsídio;

10.2 Obriga-se a executar a contrapartida de que trata o § 4º do artigo 5º do Decreto nº 10.464/2020, após a retomada de suas atividades, com a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em

cooperação e planejamento definido com a Fundação Cultural de Navegantes, limitado de 20 à 50% do valor total do subsídio recebido;

10.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município de Navegantes e a Fundação Cultural de Navegantes;

10.5 São ainda obrigações dos beneficiários:

10.5.1 Informar à Fundação Cultural de Navegantes eventual alteração de seu endereço, ou de qualquer outra alteração que se fizer e for inerente aos dados contratuais;

10.5.2 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força do edital;

10.5.3 Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Fundação Cultural para supervisionar e acompanhar a execução da contrapartida;

10.5.4 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

10.5.5 Cumprir rigorosamente toda a legislação que rege o edital;

10.5.6 O CREDENCIADO deverá cumprir com todas as obrigações e exigências estabelecidas em conformidade com o Termo de Referência contidas no Credenciamento;



11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1 São obrigações da CREDENCIANTE, aquelas definidas no Contrato, as seguintes:

- a) Fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade das contrapartidas oferecidas;
- b) Efetuar o pagamento dos subsídios conforme o edital na época de sua exigibilidade;
- c) A fiscalização da execução das contrapartidas ocorrerá por intermédio do Município de Navegantes/SC, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do Edital;
- d) Implantar e atualizar o cadastro de informações, com todos os dados relativos ao Credenciamento;
- e) Prestar todas as informações e esclarecimentos que os Credenciados venham solicitar para assinatura dos contratos;
- f) Assegurar ao CREDENCIADO após devidamente identificado, o livre acesso aos locais onde serão realizadas as atividades das contrapartidas, garantindo a sua segurança;
- g) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações propostas, bem como atestar sua conclusão;
- h) Prestar todas as informações e esclarecimento que os Credenciados venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- i) Comunicar oficialmente ao CREDENCIADO quaisquer falhas

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo da Fundação Cultural, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

12.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a realização das contrapartidas, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas na execução das contrapartidas, cabendo à CREDENCIADA(O) adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CREDENCIADA(O) toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução das contrapartidas;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

12.3 A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CREDENCIADA(O) pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

13. SUSPENSÃO E DESCRENCIAMENTO

13.1 O descredenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



13.2 Ser servidor público, bem como dirigente do órgão, ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental;

14. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela FCN-Fundação Cultural de Navegantes em comum acordo com a CONAC;

14.2 A publicação dos credenciados será divulgada em no máximo 45 dias após o encerramento das inscrições, no site da Prefeitura de Navegantes e no blog da Fundação Cultural de Navegantes (www.navegantes.sc.gov.br e www.navegantescultural.blogspot.com.br);

14.3 As informações sobre o Credenciamento podem ser obtidas através do contato (47) 3185-2013 e pelo e-mail projetos.cultura@navegantes.sc.gov.br;

14.4 O horário de atendimento da FCN-Fundação Cultural de Navegantes é das 07h00min às 13h00min;

Navegantes, 28 de outubro de 2020.

MARCOS VENÍCIO MONTAGNA
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES**

CNPJ: 04.238.035/0001-14 Telefone: 3342-9500
RUA MARIA LEONOR DA CUNHA, 432
C.E.P.: 88375-000 - Navegantes - SC

OUTRAS MODALIDADES

Nr.: 6/2020 - OU

Processo Administrativo: 6/2020
Data do Processo Adm.: 09/10/2020
Processo de Licitação: 6/2020
Data do Processo: 09/10/2020

Folha: 1/1

ANEXO VIII
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	12,000	SER	SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS CULTURAIS LOCAIS DE QUE TRATA O INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC) - NÍVEL 01	_____	5.000,0000	60.000,0000
2	10,000	SER	SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS CULTURAIS LOCAIS DE QUE TRATA O INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC) - NÍVEL 02	_____	10.000,0000	100.000,0000
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Máximo Geral:	160.000,0000